

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Fixação de data e turno para a realização de serviços ou entrega de produtos aos consumidores	
PL 05149/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB)	1
Regulamentação do direito do consumidor nos casos de produto ofertado com validade vencida	
PL 05162/2013 do deputado Junji Abe (PSD/SP)	2
Definição como prática abusiva a recusa de devolução imediata ao consumidor dos valores processados incorretamente pelo estabelecimento	
PL 05174/2013 do deputado Sergio Zveiter (PSD/RJ)	2
Prazo congressual para apreciação do veto executivo	
PEC 00013/2013 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	2
Acordos de compensação de jornada com a categoria profissional preponderante	
PLS 00088/2013 do senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)	3
Estabilidade provisória dos empregados contratados por prazo determinado	
PL 05180/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB)	3
Estabilidade provisória ao trabalhador portador de neoplasia	
PL 05221/2013 do deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	3
Concessão de auxílio-doença para empregados e servidores públicos	
PL 05197/2013 da deputada Andreia Zito (PSDB/RJ)	4
Aumento do prazo prescricional para o direito de reclamar contra o não recolhimento do FGTS	
PL 05228/2013 do deputado Márcio Marinho (PRB/BA)	4
Suspensão de incentivos fiscais no caso de crime de redução a condição análoga à de escravo	
PL 05209/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB)	4
Distribuição entre o entes federados e destinação dos royalties e da participação especial	
PEC 00253/2013 do deputado Marcelo Castro (PMDB/PI)	5

Limitação do território marítimo para distribuição de receitas decorrentes da extração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos
PLS 00096/2013 do senador Vital do Rêgo (PMDB/PB) 5

Parcelamento dos tributos relativos ao mês de dezembro de cada ano para empresas optantes do Simples Nacional
PLP 00256/2013 do deputado Mauro Mariani (PMDB/SC) 6

■ INTERESSE SETORIAL

Regulamentação dos critérios para o armazenamento, transporte e aplicação da vinhaça no solo
PL 05182/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB) 6

Regulamentação da rotulagem de produtos da nanotecnologia ou que fazem o seu uso
PL 05133/2013 do deputado Sarney Filho (PV/MA) 7

Regulamentação da propaganda comercial de alimentos
PL 05140/2013 do deputado Camilo Cola (PMDB/ES) 8

Informação do pH de produtos líquidos em seus rótulos
PL 05176/2013 do deputado Roberto Teixeira (PP/PE) 8

Criação do Cadastro Nacional de Transferência de Imóveis
PLS 00091/2013 do senador Humberto Costa (PT/PE) 9

Isenção de PIS e de Cofins sobre as lâmpadas de LED
PL 05222/2013 do deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA) 9

Alteração no regime de permissão de lavra garimpeira
PL 05138/2013 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) 9

Isenção do IPI para motocicletas nacionais
PL 05232/2013 do deputado Carlos Magno (PP/RO) 10

Contratação direta da Petrobras para atividades nas áreas do pré-sal e estratégicas
PL 05194/2013 do deputado Newton Lima (PT/SP) 10

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

RELAÇÃO DE CONSUMO

Fixação de data e turno para a realização de serviços ou entrega de produtos aos consumidores

PL 05149/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB), que "obriga os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para realização de serviços ou entrega de produtos aos consumidores".

Obriga o fornecedor de produtos ou serviços que atua no mercado de consumo a fixar data e turno para a entrega de produto ou realização de serviço, sem ônus adicional ao consumidor.

Turnos e horários - o consumidor tem o direito de escolher o turno em que será entregue o produto ou realizado o serviço, em conformidade com os seguintes turnos e horários: (i) turno da manhã: compreende o período entre 7h e 11h; (ii) turno da tarde: compreende o período entre 12h e 18h; (iii) turno da noite: compreende o período entre 19h e 23h; (iii) no período compreendido entre 23h e 7h, mediante acordo entre as partes.

Informações contidas no documento a ser entregue ao consumidor - na formalização da contratação de aquisição de produto ou serviço, o fornecedor entregará ao consumidor documento escrito com as seguintes informações: (i) identificação do fornecedor, da qual conste sua razão social, seu nome fantasia, seu número de inscrição no CNPJ, seu endereço e seu número de telefone para contato; (ii) descrição do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado; (iii) a data e o turno estipulados para entrega do produto ou prestação do serviço; (iv) o endereço onde deve ser entregue o produto ou prestado o serviço. Na contratação fora do estabelecimento do fornecedor, o documento deve ser entregue ao consumidor com a antecedência adequada, por meio de mensagem eletrônica, fac símile ou correio.

Caso a entrega do produto ou do serviço não ocorra na data estipulada, o fornecedor deverá consultar o consumidor, mediante ligação telefônica, com, no mínimo, 24 horas de antecedência, para que, juntos, estipulem nova data para a entrega do produto ou a realização do serviço. Mensagem a ser divulgada pelo fornecedor - o fornecedor é obrigado a divulgar a seguinte mensagem ao consumidor, em meio eletrônico ou em cartaz, em local de destaque e de fácil visualização, de forma ostensiva e em caracteres facilmente legíveis: "É direito do consumidor conhecer, antes da contratação, a data e o turno em que o produto será entregue ou o serviço prestado. Além disso, é direito do consumidor escolher o turno".

Regulamentação do direito do consumidor nos casos de produto ofertado com validade vencida

PL 05162/2013 do deputado Junji Abe (PSD/SP), que "dispõe sobre o direito do consumidor de receber gratuitamente novo produto em substituição a produto ofertado com prazo de validade vencido, e dá outras providências".

Estabelece o direito do consumidor de receber, assim que verificar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, um máximo de três produtos idênticos ou similares. Caso o fornecedor não disponha de produto idêntico ou similar, ele fica obrigado a fornecer crédito de igual valor ao do produto com validade vencida, para que o consumidor possa adquirir outro produto qualquer.

O direito de receber outro produto só pode ser exercido antes da compra do produto com validade vencida ter sido efetuada. O descumprimento das normas sujeita os infratores a sanções penais e administrativas dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Definição como prática abusiva a recusa de devolução imediata ao consumidor dos valores processados incorretamente pelo estabelecimento

PL 05174/2013 do deputado Sergio Zveiter (PSD/RJ), que "altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências", para incluir previsão de prática abusiva no rol elencado no art. 39".

Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) para incluir no rol de práticas abusivas, o ato de recusar ao consumidor a devolução imediata de valores que forem processados incorretamente pelo estabelecimento no momento da aquisição de produtos ou serviços.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Prazo congressional para apreciação do veto executivo

PEC 00013/2013 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que "altera os §§ 4º e 6º do art. 66 da Constituição Federal para aumentar o prazo congressional destinado à apreciação do veto executivo, e dá outras providências".

Aumenta de 30 para 120 dias o prazo para apreciação do veto executivo e estabelece que a não apreciação do veto no prazo regimental suspende todas as outras deliberações legislativas do Congresso Nacional.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Acordos de compensação de jornada com a categoria profissional preponderante

PLS 00088/2013 do senador Vital do Rêgo (PMDB/PB), que "acrescenta § 5º ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a negociação do banco de horas com a categoria profissional preponderante e dá outras providências"

Permite que as empresas que possuem empregados de diferentes categorias profissionais negociem com o sindicato da categoria preponderante em seu quadro acordos coletivos de trabalho para compensação de jornada, com dispensa de acréscimo de salário, válidos para todos os seus empregados.

DISPENSA

Estabilidade provisória dos empregados contratados por prazo determinado

PL 05180/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB), que "altera o art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para assegurar o direito à estabilidade provisória aos trabalhadores sob contrato de trabalho por prazo determinado".

Assegura o direito à estabilidade provisória aos empregados contratados por prazo determinado e que tenham sofrido acidente de trabalho.

Estabilidade provisória ao trabalhador portador de neoplasia

PL 05221/2013 do deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "dá nova redação ao art. 476 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder estabilidade provisória ao portador de neoplasia".

Garante estabilidade provisória ao trabalhador portador de neoplasia durante o tratamento da doença, independentemente da percepção de auxílio-doença, até o prazo de doze meses após a alta médica.

BENEFÍCIOS

Concessão de auxílio-doença para empregados e servidores públicos

PL 05197/2013 da deputada Andreia Zito (PSDB/RJ), que "dispõe sobre a concessão do Auxílio-doença para os trabalhadores, e dá outras providências".

Concede auxílio-doença para empregados ou servidores públicos, após cada período de doze meses consecutivos em que estiveram de licença para tratamento de saúde.

Valor do auxílio-doença - o valor do auxílio-doença pago aos empregados subordinados ao RGPS corresponderá a um mês do seguro doença, pago mensalmente, a título de benefício. Já o valor do auxílio pago aos servidores públicos subordinados a regime próprio de previdência será equivalente ao valor de um mês do vencimento.

Acidente no trabalho ou doença profissional - nos casos de licença concedida por motivo de acidente no trabalho ou doença profissional, o auxílio-doença será pago após cada período de seis meses de licença.

FGTS

Aumento do prazo prescricional para o direito de reclamar contra o não recolhimento do FGTS

PL 05228/2013 do deputado Márcio Marinho (PRB/BA), que "altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para aumentar para cinco anos o prazo prescricional para reclamar contra o não recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) após o término do contrato de trabalho".

Aumenta de dois para cinco anos o prazo prescricional referente ao direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS após o término do contrato de trabalho.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Suspensão de incentivos fiscais no caso de crime de redução a condição análoga à de escravo

PL 05209/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB), que "altera o Código Penal, para estabelecer a vedação ao aproveitamento de incentivos fiscais como efeito da condenação por crime de redução a condição análoga à de escravo".

Suspende o aproveitamento de: subsídio ou isenção; redução de base de cálculo; concessão de crédito presumido; anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições para quem se aproveitou, direta ou indiretamente, do trabalho realizado pelo empregado que esta em condição análoga a de escravo.

Tempo de suspensão do incentivo fiscal - a suspensão do incentivo fiscal ocorrerá do momento que for constatada a prática do crime até a extinção da punibilidade, devendo o juiz oficial as autoridades tributárias federais, estaduais e municipais, para que promovam, se for o caso, a lavratura dos autos de infração, ficando a exigibilidade do tributo suspensa até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

INFRAESTRUTURA

Distribuição entre o entes federados e destinação dos royalties e da participação especial

PEC 00253/2013 do deputado Marcelo Castro (PMDB/PI), que "altera o art. 20 da Constituição Federal".

Altera a Constituição Federal, no artigo referente aos bens da União, para determinar novo critério de distribuição entre os entes federados e de destinação dos royalties e da participação especial, arrecadados com a participação no resultado ou compensação financeira.

A distribuição se dará da seguinte forma:

- (i) 30% para a União, a serem destinados ao Fundo Social, definido em lei, constituindo fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional;
- (ii) 35% entre Estados e Distrito Federal, de acordo com as regras de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, tratado no artigo 159 da Constituição Federal; e
- (iii) 35% entre os Municípios, de acordo com as regras de rateio do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o artigo 159 da Constituição Federal.

Limitação do território marítimo para distribuição de receitas decorrentes da extração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos

PLS 00096/2013 do senador Vital do Rêgo (PMDB/PB), que "altera a Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986, para estabelecer novos critérios para as projeções na plataforma continental brasileira dos limites territoriais dos Estados e Municípios".

Propõe nova metodologia para a construção das linhas de projeção dos limites entre estados e entre municípios no mar, para fins de distribuição de royalties, participação especial e demais receitas decorrentes da extração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Projeção para os municípios - para os municípios, o ponto de referência é o Município de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte. Os situados ao sul (cujo mar territorial está a leste), terão suas divisas determinadas pelo prolongamento da linha paralela que passa por elas até a interseção com os limites da plataforma continental. Aqueles situados ao oeste do Município de Touros (o mar territorial estará ao norte), as divisas serão determinadas pela interseção do prolongamento da linha do meridiano com a plataforma continental.

Projeção para os estados - para os estados, será adotada a mesma metodologia, considerando ponto de referência o Estado do Rio Grande do Norte. Os situados ao sul (cujo mar territorial está a Leste), terão suas divisas determinadas pelo prolongamento da linha paralela que passa por elas até a interseção com os limites da plataforma continental. e os situados ao oeste (o mar territorial estará ao norte), as divisas serão determinadas pela interseção do prolongamento da linha do meridiano com a plataforma continental.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Parcelamento dos tributos relativos ao mês de dezembro de cada ano para empresas optantes do Simples Nacional

PLP 00256/2013 do deputado Mauro Mariani (PMDB/SC), que "altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".

Faculta aos contribuintes do Simples Nacional o pagamento dos tributos relativos ao mês de dezembro em duas parcelas iguais, com prazos para pagamento de até o dia 20 dos meses de janeiro e fevereiro do ano subsequente.

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Regulamentação dos critérios para o armazenamento, transporte e aplicação da vinhaça no solo

PL 05182/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB), que "dispõe sobre o armazenamento, transporte e aplicação no solo da vinhaça gerada pela atividade sucroalcooleira no processamento de cana-de-açúcar".

Estabelece os critérios e os procedimentos para o armazenamento, transporte e aplicação no solo da vinhaça.

Conceitos - é estabelecido diversos conceitos, dentre os quais: (i) vinhaça - efluente líquido da destilação de uma solução alcoólica denominada vinho, obtida no processo de fermentação do caldo de cana-de-açúcar, do melaço ou da mistura dos dois; (ii) canal mestre - canal principal que conduz a vinhaça até as áreas agrícolas, de uso contínuo no período de safra, a partir do qual se realiza a distribuição ou aplicação em solo agrícola; (iii) reservatório - unidade de acumulação não natural de vinhaça.

Sistema de armazenagem, distribuição e aplicação no solo da vinhaça - a implantação, manutenção, operação e monitoramento do sistema de armazenagem, distribuição e aplicação no solo da vinhaça é de responsabilidade das fábricas de açúcar e destilarias de álcool e deve conter as seguintes características: (i) medidores de vazão da vinhaça, localizados na unidade industrial; (ii) reservatórios com volume útil mínimo correspondente a um dia de geração, considerada a capacidade máxima instalada da unidade industrial; (iii) manutenção de uma borda livre, em condições normais de operação do reservatório; (iv) impermeabilização dos reservatórios e canais mestres com material geossintético de forma a garantir um coeficiente de permeabilidade menor ou igual a 10⁻⁶ cm/s; (v) no entorno dos reservatórios não dotados de drenos testemunha deverão ser instalados, no mínimo, 4 poços de monitoramento do lençol freático, sendo 1 a montante e 3 a jusante.

Plano de Aplicação da Vinhaça - o plano de aplicação da vinhaça, constituído de memorial descritivo da prática de aplicação pretendida, acompanhado de planta na escala de 1:20.000 ou superior, deverá ser elaborado pelas indústrias sucroalcooleiras e encaminhado anualmente ao órgão ambiental competente, indicando: (i) a localização dos reservatórios e dos canais mestres; (ii) a localização dos cursos d'água; (iii) poços utilizados para abastecimento; (iv) as áreas de interesse ambiental; (v) dados de geologia e hidrogeologia local; (vi) resultados analíticos dos solos; (vii) forma e dosagem de aplicação de vinhaça. O acompanhamento e a fiscalização do plano ficará a cargo do órgão ambiental competente.

Relatório da indústria sucroalcooleira - a unidade industrial sucroalcooleira deverá apresentar ao órgão ambiental competente, no período de cada safra, os seguintes relatórios: (i) dois relatórios técnicos de monitoramento, um realizado ao final do período seco e o outro ao final do período chuvoso; (ii) relatório técnico de monitoramento das águas superficiais, a montante e a jusante da área de influência da aplicação de vinhaça.

Condições para utilização de área para aplicação do vinhaça - a área a ser utilizada para a aplicação de vinhaça no solo deve atender às seguintes condições: (i) não estar contida no domínio das APPs ou de Reserva Legal, , nem nos limites da zona de amortecimento das unidades de conservação de proteção integral; (ii) nas áreas localizadas nos domínios das APAs, a aplicação de vinhaça não poderá estar em desacordo com os seus regulamentos; (iii) não estar contida no domínio de área de proteção de poços; (iv) não estar contida na área de domínio das ferrovias e rodovias federais ou estaduais; (v) estar afastada, no mínimo, 1.000 metros dos núcleos populacionais; (vi) estar afastada, no mínimo, seis metros das APPs, e com proteção por terraços de segurança; (vii) a profundidade do nível de água do aquífero livre, no momento de aplicação de vinhaça deve ser, no mínimo, de 1,50 metros; (viii) nas áreas com declividade superior a 15%, deverão ser adotadas medidas de segurança adequadas à prevenção de erosão.

Caracterização da vinhaça - a caracterização da vinhaça a ser utilizada nas aplicações no solo deverá abranger os seguintes parâmetros: (i) pH; (ii) resíduo não filtrável total; (iii) dureza; (iv) condutividade elétrica; (v) nitrogênio nitrato; (vi) nitrogênio nitrito; (vii) nitrogênio amoniacal; (viii) nitrogênio Kjeldhal; (ix) sódio; (x) cálcio; (xi) potássio; (xii) magnésio; (xiii) sulfato; (xiv) fosfato total; (xv) demanda bioquímica de oxigênio; (xvi) demanda química de oxigênio. A caracterização deverá ser resultado de, no mínimo, duas amostragens realizadas no local de geração da vinhaça, durante a safra anterior à apresentação do Plano de Aplicação da Vinhaça.

A aplicação da vinhaça em solo agrícola deverá ser calculada considerando a profundidade e a fertilidade do solo, a concentração de potássio na vinhaça e a extração média desse elemento pela cultura agrícola fertilizada. Não será permitido a aplicação de vinhaça em solos com taxas superiores a necessidade nutricional.

Caracterização da qualidade do solo - a caracterização da qualidade do solo que receberá aplicação de vinhaça deverá abranger os seguintes parâmetros: (i) alumínio trocável; (ii) cálcio; (iii) magnésio; (iv) sódio; (v) sulfato; (vi) hidrogênio dissociável; (vii) potássio; (viii) matéria orgânica; (ix) capacidade de troca catiônica; (x) potencial hidrogeniônico; (xi) saturação de bases.

A caracterização da fertilidade do solo agrícola das áreas que receberão a aplicação da vinhaça deverá ser realizada antes do início da safra.

INDICAÇÕES SETORIAIS

Regulamentação da rotulagem de produtos da nanotecnologia ou que fazem o seu uso

PL 05133/2013 do deputado Sarney Filho (PV/MA), que Regulamenta a rotulagem de produtos da nanotecnologia e de produtos que fazem uso da nanotecnologia.

Regulamenta a rotulagem de produtos para informar ao consumidor sobre a presença de produtos ou subprodutos da nanotecnologia, que contenha, ou seja produzido a partir da manipulação nanotecnológica.

Conceitos - são estabelecidos os seguintes conceitos:

- (i) nanotecnologia - é a manipulação de materiais em uma escala próxima de 100 nanômetros para produção de novas estruturas, materiais e produtos;
- (ii) processo nanotecnológico - é o processo que faz ou fez uso de nanotecnologia;
- (iii) Nanomaterial ou nanoproduto - substância, material ou produto da nanotecnologia.

Expressões contidas na embalagem - deverá constar nas embalagens dos produtos comercializados a granel ou in natura, uma das seguintes expressões: (i) nome do produto obtido por processo nanotecnológico; (ii) contém (nome do ingrediente) nanotecnológico; (iii) produzido a partir de processo de nanotecnologia. As expressões deverão estar no painel principal e em conjunto com o símbolo que identifica a presença de produto nanotecnológico, e constar no documento fiscal do produto. No caso de cosméticos, alimentos e fármacos, o consumidor deverá ser informado sobre a matéria-prima nanotecnológica utilizada. Alimentos e ingredientes produzidos a partir de animais alimentados com ração contendo nanoprodutos, deverá trazer no painel principal, em tamanho e destaque, a seguinte expressão: "nome do animal alimentado com ração contendo nanoproduto" ou "nome do ingrediente produzido a partir de animal alimentado com ração contendo nanoproduto".

Produtos exportados ou importados - quando destinados à exportação ou importação para comercialização no mercado interno, os nanoprodutos deverão expressar as seguintes informações em seu rótulo ou embalagem: (i) qual o produto ou subproduto da nanotecnologia; (ii) o nome dos fornecedores das matérias-primas que contenham os nanoprodutos; (iii) o local de produção. As informações deverão ser expressas de forma clara e visível ao consumidor, utilizando símbolos gráficos e texto em duas línguas, pelo menos, sendo uma delas a língua do país de origem.

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Regulamentação da propaganda comercial de alimentos

PL 05140/2013 do deputado Camilo Cola (PMDB/ES), que "altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para regulamentar a propaganda de alimentos".

Estabelece que a propaganda comercial de alimentos deve explicar o caráter promocional da mensagem, qualquer que seja a forma ou meio utilizado e incluir informações nutricionais, na forma do regulamento. Para efeitos da nova lei, equipara-se a alimentos: bebidas, produtos alimentícios e alimentos preparados e embalados em restaurantes e estabelecimentos comerciais congêneres, prontos para o consumo.

Proíbe na propaganda: (i) menosprezar a importância da alimentação saudável; (ii) induzir o consumidor a erro quanto à origem, natureza, composição e propriedades do produto; (iii) induzir ao consumo exagerado.

A propaganda comercial de alimentos considerados não saudáveis ou que possam ser nocivos à saúde sofrerá restrições. Atribuí à autoridade sanitária federal competência para estabelecer quais produtos e categorias serão abrangidos na classe de alimentos não saudáveis. Além disso, o detalhamento das restrições deve ser definido em regulamento.

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E DE BEBIDAS

Informação do pH de produtos líquidos em seus rótulos

PL 05176/2013 do deputado Roberto Teixeira (PP/PE), que "dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nos respectivos rótulos, do valor do pH dos produtos alimentícios comercializados na forma líquida".

Os produtos alimentícios industrializados e processados na forma líquida deverão divulgar nos rótulos informação sobre o valor do pH. O rótulo deverá ser de pelo menos 2 cm².

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Criação do Cadastro Nacional de Transferência de Imóveis

PLS 00091/2013 do senador Humberto Costa (PT/PE), que "dispõe sobre o Cadastro Nacional de Transferência de Imóveis"

Cria o Cadastro Nacional de Transferência de Imóveis, devendo os serviços notariais e de registros públicos comunicar ao Cadastro qualquer ato praticado em relação a negócios jurídicos envolvendo transferência de direitos relativos a imóveis, tais como: (i) o reconhecimento de firmas em instrumentos de cessão de direitos, de procuração ou de qualquer outro negócio relativo a financiamentos imobiliários, ainda que não tenha havido o consentimento do mutuante ou cessão de direitos de posse ou de detenção sobre imóveis; (ii) o registro dos instrumentos supracitados no Registro de Títulos e Documentos para mera conservação.

INDÚSTRIA DA ILUMINAÇÃO

Isenção de PIS e de Cofins sobre as lâmpadas de LED

PL 05222/2013 do deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre as receitas de venda de lâmpadas compostas de diodos emissores de luz (LED)".

Reduz a zero as alíquotas das contribuições para o PIS/PASEP e da Cofins sobre as receitas de vendas de lâmpadas compostas de diodos emissores de luz (LED), exceto os diodos "laser".

O disposto na nova Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua entrada em vigor.

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Alteração no regime de permissão de lavra garimpeira

PL 05138/2013 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que "dispõe sobre os direitos dos garimpeiros individuais e cooperativas de garimpeiros atuantes sob o regime de permissão de lavra garimpeira".

Altera o Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/67) permitindo a garimpagem fora das áreas delimitadas exclusivamente para esses trabalhos e a transferência de permissão de lavras em áreas onde a exploração não seja efetivamente realizada.

Garimpagem fora das áreas delimitadas - fora das áreas delimitadas exclusivamente para a garimpagem, essa atividade poderá ser exercida sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), mesmo em áreas já requeridas, ou com alvará de pesquisa, desde que seja comprovada pelo garimpeiro ou cooperativa que esta atividade ocorreu anterior a publicação do alvará de pesquisa. O disposto aplica-se exclusivamente a minerais garimpáveis, a critério do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Cessão e transferência de direitos - em regiões tradicionais de garimpagem, o requerente de pedido de pesquisa obrigará-se a identificar a atividade de garimpagem, delimitando os locais e as pessoas envolvidas, informando e qualificando-as junto ao DNPM, em um prazo máximo de 60 dias após a data do protocolo do pedido.

O DNPM notificará os garimpeiros identificados pelo requerente, assegurando aos interessados a sua regularização por meio do PLG, em um prazo máximo de 60 dias após a publicação no DOU, conforme previsto.

No decorrer da vigência da PLG, ocorrendo a descoberta de minérios considerados primários, é facultado ao cessionário da PLG continuar a desenvolver sua lavra mediante a solicitação direta de portaria de lavra, segundo critérios estabelecidos pelo DNPM, adequados e compatíveis a realidade e natureza dos depósitos característicos da mineração em escala de pequeno porte.

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Isenção do IPI para motocicletas nacionais

PL 05232/2013 do deputado Carlos Magno (PP/RO), que "isenta as motocicletas nacionais do Imposto sobre Produtos Industrializados, nas condições que estabelece".

Isenta do IPI as motocicletas nacionais, equipadas com motor de até 250 cm³ de cilindradas, que utilizem combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, adquiridas por motoristas profissionais autônomos, que exerçam de forma regular o transporte individual de passageiros ou de mercadorias em veículo de sua propriedade. A isenção só poderá ser utilizada uma vez a cada três anos e terá que ser reconhecida pela Receita Federal, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos.

Matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem - a isenção do IPI não será concedida as matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização das motocicletas.

Alienação do veículo - a alienação do veículo adquirido antes de três anos, contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam os requisitos estabelecidos, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária. O não pagamento do imposto devido sujeita, ainda, o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor.

INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Contratação direta da Petrobras para atividades nas áreas do pré-sal e estratégicas

PL 05194/2013 do deputado Newton Lima (PT/SP), que "autoriza a União a celebrar contratos de prestação de serviços com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências

Autoriza a União a contratar diretamente com a Petrobras, como prestadora de serviço para as atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, em áreas localizadas no pré-sal e em áreas estratégicas, dispensando a licitação. O contrato que formalizar a contratação da prestação de serviços deverá ser intransferível, tendo a União a titularidade do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos produzidos.

Pagamento pelos serviços - a Petrobras poderá receber pelos serviços prestados tanto em petróleo equivalente quanto em moeda nacional ou títulos da dívida pública mobiliária federal, precificados a valor de mercado e em condições fixadas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Competências - a gestão dos contratos caberá à Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, que também participará em eventuais acordos de individualização da produção desses reservatórios.

Destinação de receitas - as receitas líquidas decorrentes da produção nessas áreas serão destinadas à União, Estados e Municípios e aplicadas, exclusivamente, nas áreas de educação, ciência e tecnologia.